



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
PROCESSO SEI n.º 3535606.413.0000054/2024-85

Decisão

Acolho o Relatório 0213844 e a manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art.

195, da Lei Complementar Municipal nº 75/2018, manifesta-se pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO** de 60 dias sem remuneração, diante da violação do art. 182, V e XIV, a qual não será aplicada por ora, tendo em vista que o servidor está em gozo de licença nos termos da Portaria n.º 15.584, de 21 de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraibuna, 30 de junho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

LEI Nº 3601, DE 30 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA O DIA MUNICIPAL DA BANANINHA PARAIBUNA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 16 DE ABRIL, DATA DE SUA FUNDAÇÃO.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Paraibuna o Dia Municipal da Bananinha Paraibuna, a ser comemorado anualmente no dia 16 de abril, com a finalidade de divulgar e enaltecer o doce tradicional que leva o nome de Paraibuna para todo o Brasil e o mundo.

Art. 2º - A data será destinada a celebrações culturais, comerciais e festivas que envolvam a história, a produção e o consumo da Bananinha Paraibuna, com o objetivo de fortalecer a identidade cultural local, gerar visibilidade ao produto e fomentar o turismo e o comércio.

Art. 3º - Não haverá ônus para os cofres públicos, uma vez que as atividades relacionadas a essa data serão promovidas pela iniciativa privada, com o apoio da Prefeitura Municipal quando solicitado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 30 de junho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 21/2025 de autoria Poder Legislativo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

LEI Nº 3602, DE 30 DE JUNHO DE 2025

RECONHECE A BANANINHA PARAIBUNA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E GASTRONÔMICO NO MUNICÍPIO DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna, a Bananinha Paraibuna como Patrimônio Histórico, Cultural e Gastronômico, em virtude de sua importância para a cultura e gastronomia local, sendo considerada um símbolo da cidade.

Art. 2º - O reconhecimento da Bananinha Paraibuna como Patrimônio Histórico, Cultural e Gastronômico visa:

I - Preservar e valorizar a tradição de sua produção artesanal, perpetuando as receitas e o saber-fazer local;

II - Estimular o turismo gastronômico, promovendo a cidade como um destino atrativo para turistas que buscam produtos autênticos e tradicionais;

III - Apoiar a integração da comunidade em torno da produção local, gerando oportunidades para pequenos produtores e empreendedores locais.

Art. 3º - As ações de preservação e promoção da Bananinha Paraibuna como patrimônio serão realizadas por meio de:

I - Parcerias entre a Prefeitura Municipal, produtores locais e o setor privado;

II - Incentivo à divulgação e comercialização do produto em feiras, eventos e festivais gastronômicos,

III - Ações educativas para resgatar a história e os processos de fabricações tradicionais.

Art. 4º - A promoção e a valorização da Bananinha Paraibuna não gerarão ônus para os cofres públicos, sendo realizadas por meio de parcerias com o setor privado, iniciativas culturais locais e ações de fomento à economia solidária.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei sem a criação de despesas adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 30 de junho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 22/2025 de autoria Poder Legislativo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

LEI Nº 3603, DE 30 DE JUNHO DE 2025

RECONHECE O PASTEL DO MANEZINHO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E GASTRONÔMICO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;



ANO VI – Nº 780

01 DE JULHO DE 2025

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna, o Pastel do Manezinho como Patrimônio Histórico, Cultural e Gastronômico, em virtude de sua importância para a cultura e gastronomia local, sendo considerado um símbolo da cidade.

Art. 2º - O reconhecimento do Pastel do Manezinho como Patrimônio Histórico, Cultural e Gastronômico visa:

I – Preservar a tradição secular de fabricação artesanal do Pastel do Manezinho;

II – Valorizar o saber-fazer tradicional transmitido entre gerações da família Stábile;

III – Fomentar o turismo gastronômico no município;

IV – Incentivar a manutenção das características originais do produto.

Art. 3º - Ficam estabelecidas como diretrizes para a preservação deste patrimônio:

I – Apoio à divulgação do produto em eventos turísticos e culturais;

II – Estímulo à manutenção do processo artesanal de fabricação;

III – Promoção de ações que visem à preservação da memória associada ao Pastel do Manezinho.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de despesas adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 23/2025 de autoria Poder Legislativo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

LEI Nº 3604, DE 30 DE JUNHO DE 2025

RECONHECE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E FOMENTA SUA DIFUSÃO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraibuna, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como Patrimônio Cultural Imaterial, em virtude de sua importância para a inclusão social, acessibilidade e diversidade linguística, conforme disposto no Art. 18 da Lei Federal nº 10.436/2002 e no Decreto nº 5.626/2005.

Art. 2º - O reconhecimento de Libras como Patrimônio Cultural visa:

I - Promover a acessibilidade e inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

II - Valorizar a Libras como expressão da cultura e identidade surda;

III - Fomentar a difusão de Libras em espaços públicos, eventos turísticos e culturais;

IV - Incentivar a capacitação de servidores públicos municipais em

Libras, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 3º - Ficam estabelecidas como diretrizes para a implementação desta Lei:

I - Apoio à realização de campanhas educativas sobre Libras;

II - Estímulo à parceria com instituições de ensino e entidades da sociedade civil para oferta de cursos básicos de Libras;

III - Inclusão de intérpretes de Libras em eventos oficiais do município, quando viável e sem custos adicionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de despesas adicionais, respeitando o princípio da eficiência (Art. 37 da CF/88).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 27/2025 de autoria Poder Legislativo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

LEI Nº 3605, DE 30 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS (BETS) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Paraibuna, o Programa Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas (doravante denominado Programa), com o objetivo de informar, educar e alertar a população acerca dos riscos associados às apostas, em especial as apostas online (bets), visando prevenir a dependência e seus efeitos sociais e à saúde pública.

Art. 2º – O Programa será coordenado pela Câmara Municipal de Paraibuna, em parceria com órgãos públicos, instituições civis e associações locais, podendo contar com apoio voluntário de profissionais da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º – São diretrizes do Programa:

I – Promover campanhas educativas periódicas utilizando meios digitais, redes sociais e rádios comunitárias, alcançando principalmente jovens e adultos;

II – Desenvolver materiais informativos sobre os riscos da dependência em apostas, seus sinais e formas de prevenção;

III – Estimular a realização de palestras, debates e rodas de conversa em escolas, centros comunitários e espaços públicos, por meio de parcerias com instituições locais;

IV – Articular com órgãos de saúde para encaminhamento e apoio às pessoas que apresentem sinais de dependência ou já estejam em tratamento;

V – Fomentar a conscientização sobre as implicações legais e sociais dos jogos de azar não regulamentados.

Art. 4º – O Programa não implicará em qualquer custo direto aos



cofres públicos municipais, valendo-se exclusivamente de parcerias, voluntariado e utilização de recursos já disponíveis em campanhas educativas da Câmara Municipal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 28/2025 de autoria Poder Legislativo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Senhora Prefeita Municipal, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Pregão, nos autos do processo licitatório abaixo relacionado, torna pública a homologação do certame e a adjudicação de seus respectivos objetos conforme segue:

Pregão Eletrônico N°. 0038/2025. Processo Administrativo N°. 3535606.413.00004631/2025-99. Objeto: Contratação de empresa para Dedetização e Limpeza de Caixa D'água. Adjudicatárias: HELENA MIRANDA MUNIZ SANEAMENTO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (Valor R\$: 7.732,22).

Paraibuna/SP, 30 de junho de 2025.

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeita Municipal